

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006 DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

EMENDA Nº _____

O Art. 2º da Medida Provisória 1006, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

- I- os débitos serão renegociados reduzindo-se proporcionalmente as parcelas, conforme regulamento, de modo a que os limites de que trata o *caput* vigorem a partir de 1º de junho de 2021, considerando todas as operações contratadas; e
- II- fica vedada a contratação de novas obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.006 amplia a margem de endividamento dos aposentados e pensionistas do INSS, passando do atual limite de 35% para 40% até 31 de dezembro de 2020, ainda que mantenha o limite exclusivo de até 5% para a cobertura de dívidas com cartão de crédito (amortização ou saque).

São diversos os efeitos da ampliação dessa margem para o público específico indicado, posto que muitos domicílios brasileiros tem o sustento familiar decorrente da renda de aposentados e pensionistas, além dessa renda ser essencial para a mobilização da economia local, especialmente nos menores municípios do interior do país em que pese, infelizmente, os idosos tornarem-se vulneráveis às investidas de outros membros da família ou afins, visando obtenção de recursos que atendam a seus próprios interesses e muitas vezes não se reverte em benefícios para os idosos, tornando-se um acesso certo e fácil para abusadores.

Por essa razão, o aumento de acesso ao crédito consignado no atual período de pandemia, quando a renda geral da população caiu, é de interesse de toda a sociedade. No entanto, as medidas de ampliação do endividamento desse público precisam observar limites, posto que o comprometimento de 40% da renda do indivíduo é excessiva e não deve perdurar por longo período.

Assim, a presente emenda pretende alterar o art. 2º da MP para oferecer condições de maior proteção aos aposentados e pensionistas que contratarem novas operações consignadas em suas rendas, nos termos da MP, e que elevam o comprometimento mensal para 40%, prevendo uma renegociação com as instituições



financeiras, a fim de que tal percentual retorne aos patamares legais vigentes (até 35%) a partir de 1º de junho de 2021.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR



CD/20836.02543-00